

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 293/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, através do Secretário Municipal de Assistência Social, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, que autorizou **INEXIGIR** licitação para **Contratação de 2 vagas emergenciais em Instituição de Acolhimento Institucional - Modalidade Abrigo, conforme determinação judicial, sob o nº 5006578-02.2022.8.24.0058/SC, que corre em segredo de justiça, para garantir a segurança e integridades das envolvidas, diante das circunstâncias que resultaram o acolhimento das infantes. No último dia 06/10/2023, o poder judiciário solicitou a permanência das menores na referida instituição onde encontram-se as menores desde 27/10/2022, conforme despacho e justificativa assinada anexo.**

1 - CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO

2 – JUSTIFICATIVA:

A Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no Caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e justifica-se por se tratar do cumprimento de determinação judicial, o qual está em segredo de justiça. O Despacho/Decisão solicita que se prorogue e mantenha as menores no mesmo abrigo institucional em que se encontram, para garantir a segurança e integridades das envolvidas, diante das circunstâncias que resultaram o acolhimento das infantes, conforme o princípio do melhor interesse da criança, que está disposto no Art. 147 do ECA, a fim de preservar os vínculos mantidos por elas no local onde se encontram desde outubro de 2022, visto que são crianças que sofreram violação de direitos ao passo que contratar um novo local, desestabilizaria as menores que já estão vulneráveis diante do contexto que envolve ambas, além de serem vítimas de uma possível revitimização, o que seria extremamente danoso para elas.

A política pública de assistência social é legalmente reconhecida a partir da Constituição Federal de 1988, e atualmente é regulamentada pelos seguintes instrumentos: Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009).

No que concerne a Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes, a Secretaria Municipal de Assistência Social conta com:

- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – Programas Famílias de Apoio;
- Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo.

Considerando que o serviço deve estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente e rotina familiar, proporcionando um vínculo estável entre o educador/cuidador e as crianças e adolescentes acolhidos, promovendo hábitos e atitudes de autonomia, além de favorecer o convívio familiar e a interação social e comunitária.

Considerando que a execução do Serviço deverá atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou, na impossibilidade desta, o encaminhamento para família substituta.

Considerando que, não havendo a possibilidade de reintegração familiar e nem a colocação em família substituta, o equipamento é particularmente adequado ao atendimento de grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração.

Considerando a eficiência no acolhimento, atendimento e acompanhamento



às famílias de origem, os profissionais deverão estar preparados para receber a criança/adolescente em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico de cada situação para os encaminhamentos necessários.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação de entidade de assistência social para dar continuidade a execução da modalidade de Acolhimento, qual seja, Abrigo Institucional.

A escolha da instituição se deve ao fato desta já desenvolver atividades, tendo contrato com o município, no Serviço de Acolhimento Institucional, o que torna seu serviço já conhecido além de atender os quesitos da determinação judicial, como: proteção, segurança e sigilo. A instituição também dispõe das duas vagas solicitadas, neste caso, fora do município, como solicita a determinação judicial para encontrar uma instituição adequada para este fim.

3 – VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO:

R\$ 131.040,00, sendo o valor de R\$ 10.920,00 para as duas vagas.

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de relatório circunstanciado, relativo ao período compreendido, elaborado pela coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional.

3.2 - Mensalmente a entidade/organização deverá apresentar os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e de folha de pagamento do pessoal empregado no serviço (equipe técnica completa, e todos os empregados ativos da empresa, inclusive operacional), ou em caso da contratada utilizar-se de profissionais autônomos, estes deverão apresentar também os documentos acima solicitados e o contrato específico, conforme o caso, sob pena de não liberação das próximas parcelas de pagamento.

3.3 - Deverá estar destacado em cada nota fiscal de prestação de serviços, o valor correspondente ao ISS, bem como o INSS, conforme o percentual previsto na legislação vigente, para dedução.

4 – DOCUMENTOS

A Proponente deverá apresentar, em 01 (uma) via, os documentos solicitados a seguir:

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.1.3. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições e Contribuições Federais administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

4.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.



4.1.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.

5 – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO/VIGÊNCIA

5.1 – A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, conforme Determinação Judicial nº 5006578-02.2022.8.24.0058 a contar de 26 de dezembro de 2023.

6- CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 – A prestação dos serviços do objeto deverá ser prestado no Município de São José dos Cedros/SC.
- 6.2 – A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme descrito no item 7 do Edital.
- 6.3 - O serviço atenderá as crianças e os adolescentes (de 0 a 18 anos) afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.
- 6.4 - O serviço ofertado deverá ter capacidade de atendimento das vagas supra mencionadas para crianças/adolescentes acolhidos por determinação do Poder Judiciário, de ambos os sexos, com idade de 0 a 18 anos.
- 6.5 - O serviço deverá garantir a proteção, os cuidados e o atendimento integral das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, atendendo a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, baseado no princípio da proteção integral.
- 6.6 - O serviço deverá propiciar atendimento personalizado conforme o perfil e as necessidades da criança e/ou adolescente acolhidos.
- 6.7 - O serviço deverá garantir o atendimento e a devida manutenção dos vínculos, considerado o melhor interesse da criança, a grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, no caso de acolhimento de irmãos, primos etc.
- 6.8 - O serviço deverá promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.
- 6.9 - O serviço deverá estimular e organizar um ambiente próximo de uma rotina familiar.
- 6.10 - O serviço deverá proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador e as crianças e adolescentes atendidos.
- 6.11 - O serviço deverá garantir o direito ao convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.
- 6.12 - O serviço deverá desenvolver atividades visando o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, trabalhando as questões de vulnerabilidade e violação de direito que culminaram no acolhimento, visando a reintegração na família de origem.
- 6.13 - O serviço deverá garantir que a edificação seja organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- 6.14 - A contratada deverá disponibilizar uma equipe técnica mínima especializada, para apoio, acompanhamento, orientação e supervisão constante do Abrigo (apoio/orientação aos cuidadores/educadores, atendimento às crianças/adolescentes e suas famílias, articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, entre outros). Deverá também se adequar, nesse sentido, a qualquer eventual mudança de legislação posterior à contratação.



- 6.15 - A contratada deverá organizar o Serviço de forma a garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, conforme preconizado pela Constituição Federal e pelo ECA.
- 6.16 - O serviço deverá propiciar assistência religiosa apenas para aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças sem, em nenhuma hipótese, impor qualquer tipo de prática religiosa a todos.
- 6.17 - A contratada deverá oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes acolhidos, consideradas e respeitadas escolhas pessoais (veganismo, vegetarianismo, etc), bem como eventuais restrições alimentares (alergias, intolerâncias, diabetes, entre outras)
- 6.18 - A contratada deverá propiciar e subsidiar o acesso à assistência médica, psicológica, odontológica e farmacêutica, quando necessário, preconizando a rede pública, mas também, eventualmente, fora dela, conforme a necessidade.
- 6.19 - A contratada deverá garantir o acesso à escolarização e profissionalização, visando a autonomia dos usuários, respeitando as preferências de cada um deles, no que diz respeito ao processo de profissionalização.
- 6.20 - O serviço deverá oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer, entendendo essas como direto preconizado pelo ECA.
- 6.21 - A contratada deverá construir as regras de gestão e de convivência do Serviço de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, com base na proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Regimento Interno, bem como na legislação vigente.
- 6.22 - A contratada deverá proporcionar que cuidadores/educadores, bem como todo o quadro de colaboradores, possuam condições dignas e seguras de trabalho e remuneração condizente.
- 6.23 - A contratada deverá esclarecer e orientar o educador/cuidador sobre o papel a ser exercido por esse profissional, de modo a que não se pretenda substituir o lugar e a função dos pais ou da família de origem.
- 6.24 - A contratada deverá ofertar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários do Serviço, conforme preconizado pelas normas referentes a ele.
- 6.25 - A contratada deverá incluir, nas atividades a serem desenvolvidas com as crianças e adolescentes abrigados, ações voltadas à educação e prática de sustentabilidade e reciclagem.
- 6.26 - Viabilizar documentação necessário àqueles que não a tiverem.
- 6.27 - Realizar atendimento, acompanhamento e orientação específicos aos usuários, em caso de preparação para encaminhamento à família substituta, em parceria com a rede do Sistema de Garantia de Direitos, de acordo com as normativas vigentes.

7. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A entidade de assistência social deve executar o serviço ora contratado, conforme as descrições abaixo:

Responsáveis pela execução do Serviço	Toda a equipe de trabalho.
Público Alvo	Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, em medida protetiva de acolhimento institucional
Vagas	2



Dias e horário de funcionamento do Serviço	7 dias por semana – 24 horas ininterruptas
Período de Execução	12 meses
Ingresso e Recepção das crianças e adolescentes	<p>O ingresso das crianças e adolescentes ocorrerá via guia de acolhimento, expedida pela autoridade judiciária competente, da Comarca de São Bento do Sul. A entidade deverá encaminhar, mensalmente junto com o relatório cópia da 1ª via da Guia de Acolhimento ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social. Fica sob a responsabilidade da entidade providenciar a documentação, referente ao acolhimento, bem como a elaboração do Plano Individual de Acolhimento (PIA), cumprindo os prazos estabelecidos pelo judiciário.</p> <p>Na chegada, as crianças e adolescentes serão recebidos por membros da equipe técnica, assistente social e/ou psicólogo, que articularão com os demais para proceder o acolhimento em ambiente acolhedor.</p>
Registro de atendimento/acompanhamento (prontuário, PIA, relatórios).	<p>Os profissionais técnicos deverão realizar o preenchimento do prontuário no qual, obrigatoriamente, constarão todos os Dados pessoais da criança/adolescente, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço de residência dos pais ou responsável, com pontos de referência, nomes de parentes ou terceiros interessados em ter a guarda, os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.</p> <p>Na elaboração do PIA, com prazo de 15 dias, salvo justificativa devidamente protocolada junto ao judiciário, a equipe técnica do Serviço, poderá buscar a colaboração do Conselho Tutelar, do Poder Judiciário e da rede de atendimento, levando-se também em consideração a opinião da criança ou adolescente e a oitiva dos pais ou responsáveis. Constarão no PIA, dentre outros: os resultados da avaliação interdisciplinar a que serão submetidos à criança ou o adolescente e sua família, inclusive encaminhamentos, os compromissos assumidos pelos pais ou responsável.</p> <p>O plano deve contemplar a previsão das atividades a serem desenvolvidas pelo acolhido e pelos seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas no sentido de sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.</p>



	<p>O Coordenador responsável pelo serviço deverá encaminhar mensalmente à Secretaria de Assistência Social – SEMAS a sistematização de relatórios de atendimento/acompanhamento de todas as crianças/adolescentes, reservadas as questões de sigilo.</p>
Serviços Básicos	<p>A Entidade/Organização deverá fornecer toda a alimentação (adequada a cada caso de criança/adolescente), higienização, vestuário (incluindo uniforme escolar), material escolar, transporte, medicamentos (os medicamentos são disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, porém, em casos onde estes não estiverem disponíveis no Sistema, caberá ao Abrigo adquiri-los ou proceder aos encaminhamentos legais junto ao Ministério Público e/ou Defensoria para garantir a medicação gratuitamente).</p>
Encaminhamentos	<p>De acordo com as condições pessoais de cada criança/adolescente, a Entidade/Organização deverá providenciar o encaminhamento à escola, a cursos, a serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades de lazer, esportivas e culturais, etc. A frequência escolar (bem como aos cursos e programas complementares) não deverá ser interrompida no caso de reintegração familiar ou encaminhamento à família substituta.</p>
Atividades do Cotidiano	<p>A Entidade/Organização deverá levar em conta a idade, a maturidade, os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, gradualmente, será atribuída participação na organização, conservação e limpeza diária da casa e dos pertences pessoais, com vistas à formação de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de planejar e executar atividades com iniciativa e qualidade.</p> <p>Devendo ainda, proporcionar sempre que possível, o envolvimento das crianças e adolescentes na aquisição dos bens de consumo (alimentação, vestuário, material escolar, material de higiene, e outros), visando estimular à autonomia e independência dos mesmos, bem como o conhecimento da realidade socioeconômica, a integração social e comunitária.</p>



Acompanhamento Escolar	Os educadores/cuidadores orientarão a execução das tarefas escolares, favorecendo o aprendizado dos conteúdos ministrados pela escola e superando as eventuais dificuldades de aprendizagem com a supervisão do pedagogo. Também é de responsabilidade do pedagogo atender aos chamados da escola, bem como participar de eventos e reuniões escolares.
Acompanhamento de Saúde	<p>A equipe técnica e os educadores/cuidadores, com a supervisão de membro da equipe técnica, serão responsáveis pelos encaminhamentos e acompanhamentos de crianças e adolescentes acolhidos em atendimentos de saúde, seja atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, entre outros.</p> <p>Em casos de hospitalização, caberá à contratada organizar e prestar acompanhamento contínuo e sistemático à criança ou adolescente, enquanto o mesmo estiver internado.</p>
Conteúdos Básicos de Cidadania	A partir do estudo e discussões a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, de situações do cotidiano e de temas de interesse (sexualidade, drogadição, autocuidado, etc.), os acolhidos serão estimulados (por educadores, equipe técnica ou técnicos da rede socioassistencial) a refletir criticamente acerca de fatos da realidade e receberão esclarecimentos sobre direitos e responsabilidades.
Atividades voltadas à Prevenção	Promover, frequentemente, com o apoio dos órgãos municipais da assistência social, saúde e da educação, atividades educativas específicas voltadas à prevenção, tais como o uso de substâncias psicoativas (inclusive as chamadas “drogas lícitas”, como o álcool e o cigarro); as doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS); a gravidez indesejada; o envolvimento com “gangues”; a prática de atos infracionais etc. Tais atividades terão lugar, preferencialmente em ambiente aberto à participação de crianças e adolescentes da comunidade local.
Encaminhamentos a Cursos Profissionalizantes e Programas de Aprendizagem	Ocorrerá a partir dos 14 anos. Os encaminhamentos serão realizados pela coordenação e equipe técnica do Abrigo, devendo levar em consideração, para a escolha do curso, as habilidades e interesses do adolescente.



Participação da Vida Comunitária	Deve ser oportunizada, frequentemente/rotineiramente, a participação em atividades de lazer, educacionais, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que o Abrigo venha tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem levar em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais.
Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares	A Entidade/Organização deverá incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos pais ou responsável (devendo, se necessário, a contratada fornecer o vale-transporte ou outros meios que permitam o deslocamento dos pais/responsável) e/ou o transporte da criança/adolescente até o local de residência de sua família, conforme a equipe técnica (Assistente Social e Psicólogo) definir, ressalvada a existência de ordem judicial expressa em sentido contrário ou devidamente justificado pela equipe técnica, considerado o melhor interesse da criança. A vinda dos pais deve favorecer trocas afetivas positivas e o compartilhar de experiências, por meio, por exemplo, de brincadeiras, lanches coletivos, atividades de contação de histórias, etc. A transferência de crianças e adolescentes para outras entidades e /ou serviço de acolhimento familiar do município somente ocorrerá mediante autorização do Juízo da Infância e da Juventude. Ressalta-se que as liberações para visitas familiares serão avaliadas pela equipe técnica, conforme Orientações Técnicas (MDS).
Articulação com outros Programas de Atendimento e Serviços	Sem prejuízo da execução das atividades que lhe são próprias, o SERVIÇO articular-se-á com os programas em execução no município, através de sua equipe técnica, bem como fará uso dos serviços públicos disponíveis para o atendimento das crianças e adolescentes acolhidas, bem como de suas respectivas famílias.
Espiritualidade	Quanto às atividades que envolvem a espiritualidade, devem ser respeitadas todas as crenças, independente do vínculo religioso da instituição.
Benefícios de Usuários	Caso algum dos usuários possuir benefícios, o guardião será o responsável legal pelo uso, guarda ou investimento deste. Mantendo registro dos gastos e/ou depósitos de contas.

8 - DAS OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Obrigações Da Contratante

8.1.1 receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6000

E-mail: prefeitura@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br



- 8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2 Obrigações Da Contratada**
- 8.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.2.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do



ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do artigo 5º do Decreto Nº 1776/2022.

9.1 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.3 A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.4 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

9.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

9.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

9.7 - A fiscalização do cumprimento do edital caberá ao Município de São Bento do Sul, pelo servidor: Jonas Renato Kieski, ocupante do cargo de Diretor do Dpto. De Proteção Social Especial, através da matrícula nº 27.130, portador do CPF nº 842.761.349-00, e a servidora Gláucia Mosqueta Shlepka, como fiscal substituta, ocupante do cargo de Coordenadora do CREAS, através da matrícula nº 44.373-1, CPF nº 080.233.679-51, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.8 – A Gestora do Contrato será a servidora Marisa do Amaral, ocupante do cargo de Diretora de Departamento de Políticas de Gestão do SUAS, matrícula nº 12.520, CPF nº 817.855.189-68 e como gestora substituta a servidora Carolina Backes, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 45.665, CPF nº 016.773.190-46, ambas lotadas na Secretaria de Assistência Social.

9.9 - As servidoras acima designadas anotarão em registro próprio todas as ocorrências com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.10 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor nomeado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas



convenientes.

9.11 - Caso o fiscal acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas decorrentes do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, constante do orçamento vigente, a saber:

Código	Descrição
2.023	
606	Referência
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
001	Assistência Social
2082	Pagamento de Serviços de Acolhimento Institucional.
3.339.039.530.000.000.000	Serviços de assistência social
150070000100	Recursos Ordinários

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – O contratado não poderá ceder ou transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A empresa vencedora deverá apresentar no decorrer da prestação dos serviços objeto deste Edital os recolhimentos do INSS, caso preste serviços.

12.2 - No custo final apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram aqui citados, de forma que não haja nenhum acréscimo de custo ao Município de São Bento do Sul.

12.3 - Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislação em vigor.

São Bento do Sul, 06 de dezembro de 2023.

GILMAR LUIS POLLUM
Secretário Municipal de Assistência Social

